



LEI Nº 4.040/PMC/2018

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a baixa de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Cacoal, totalizando o valor de R\$ 874.721,87 (oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), conforme anexo que integra a presente, sendo:

I – em relação a bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal:

- a) 2.665 bens que perfazem o valor de R\$ 558.480,12 (quinhentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e doze centavos);
- b) 05 bens que perfazem o valor de R\$ 2.092,30 (dois mil e noventa e dois reais e trinta centavos) referente a bem furtado;
- c) 02 bens que perfazem o valor de R\$ 200.790,00 (duzentos mil setecentos e noventa reais) referente a veículos;

II – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Saúde, 196 bens que perfazem o valor de R\$ 89.187,91 (oitenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos);

III – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, 01 bem que perfaz o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

IV – relação de bens móveis do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, 02 bens que perfazem o valor de R\$ 1.011,59 (mil e onze reais e cinquenta e nove centavos), e;

V – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social, 34 bens que perfazem o valor de R\$ 22.469,95 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens e instauração do regular procedimento licitatório de leilão.

Art. 2º Fica autorizada, no edital do leilão público, a concessão de até 40% de desconto do valor da avaliação, por ocasião do segundo lance em diante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de junho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
PREFEITA

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB 3716